



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
28 FEV 2023
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>28 FEV 2023</p> <p>Protocolo: 06/23</p>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 06/23
-----------	---	----------------------	-------------

AUTOR: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a criação e a percepção de jetons no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica instituída a percepção de jetons a parlamentar, servidor ocupante de cargo efetivo, comissionado e cedido, bem como a terceiros especialmente convocados, pelo comparecimento e participação em reuniões e conselhos deliberativos, grupos de trabalho e comissões de apoio criadas por ato da Mesa Diretora para atividades extraordinárias e atípicas no âmbito da Assembleia Legislativa.

§ 1º Por jetons entende-se como verba de natureza indenizatória, condicional, transitória e circunstancial, tendo como finalidade minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atividades remuneradas, além de retribuir pecuniariamente as despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação.

§ 2º Ato da Mesa Diretora poderá criar funções especiais adicionais extraordinárias e atípicas que correspondam a um encargo público com a missão de assumir responsabilidades que extrapolam os limites das funções usuais, as quais também serão remuneradas por jetons.

Art. 2º O efetivo pagamento dos jetons somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário com registro em ata e/ou com a respectiva assinatura nas atas das reuniões colegiadas, além da comprovação do desempenho das atividades realizadas.

Art. 3º É vedada a participação dos membros elencados no artigo 1º desta Resolução em mais de uma reunião, grupo de trabalho, comissão de apoio ou conselho deliberativo de forma concomitante.

Art. 4º O pagamento de jetons a servidor pela participação em órgão de deliberação não caracteriza o acúmulo ilícito de cargos vedado pelo artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			

Art. 5º O jeton não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor.

Parágrafo único. Não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º O pagamento de jeton não caracteriza vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos.

Art. 7º A Secretaria-Geral deverá publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo relatório mensal dos pagamentos realizados a título de jetons.

Art. 8º O valor nominal, as condições e as limitações relacionadas a percepção dos jetons serão fixadas por Ato da Mesa Diretora.

Art. 9º O Coral da Assembleia Legislativa, instituído pela Resolução nº 527, de 16 de fevereiro de 2023, quando convocado, será indenizado por meio de jetons.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

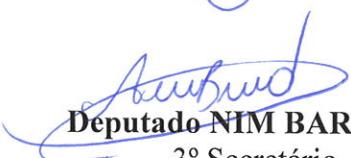
Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2ª Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
 Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário		
 Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário		
 Deputado NIM BARROSO 3º Secretário		
 Deputado ALEX REDANO 4º Secretário		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Resolução tem o objetivo de regulamentar norma que disciplina a concessão de verbas indenizatórias, notadamente sobre os jetons, aos parlamentares, servidores públicos efetivos e comissionados, cedidos e terceiros especialmente convocados para a participação colegiada em grupos de trabalho, comissões de apoio, reuniões e conselhos deliberativos.

A proposta permite a Assembleia Legislativa remunerar os membros da equipe de apoio, por meio do pagamento de jeton, quando da efetiva participação e atuação em sessões voltadas, exclusivamente, para deliberações da equipe de apoio.

O pagamento será devido por sessão ou reunião ordinária do órgão colegiado para tratar exclusivamente de deliberações.

Na linha da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, observa-se ainda o dever do setor administrativo em proceder a publicação no Diário Oficial de relatório concernente ao pagamento de jetons, bem como a vedação para retribuição pecuniária de servidor que esteja em mais de um conselho, grupo ou conselho.

Além disso, há dispositivo que veda a incorporação de jetons à remuneração do servidor, bem assim a não incidência de contribuição previdenciária sobre tais retribuições.

Assim, os valores a serem definidos a título de jetons reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública, e ou para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoções urbanas a fim de restituir os membros e colaboradores pelas eventuais perdas financeiras provocadas pelo afastamento de suas atividades remuneradas, inclusive as despesas materiais para cumprimento da designação ou função.

Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.